



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.880/07.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA BANDEIRA DOIS PELOS TAXIS DA CIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica permitido a aplicação da bandeira dois pelos taxistas de Alagoinhas, devidamente regularizados, durante 1º de dezembro a 31 de dezembro de cada ano, independente do dia e do horário.

Art. 2º – Durante o período de aplicação da bandeira dois, todos os veículos atingidos deverão exibir dentro do veículo, em local de fácil visibilidade, informação ao usuário sobre essa aplicação, durante sua vigência, de forma padronizada, pelo setor competente da prefeitura municipal de Alagoinhas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 26 de novembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO